



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA
PARA O CERIMONIAL DA MARINHA
MERCANTE NACIONAL

NORMAM-22/DPC

- 2006 -

**MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA
PARA O
CERIMONIAL DA
MARINHA MERCANTE NACIONAL**

NORMAM-22/DPC - 2006



MARINHA DO BRASIL

TL/AB/10/C

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 91 /DPC, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para o Cerimonial da Marinha Mercante Nacional – NORMAM-22/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para o Cerimonial da Marinha Mercante Nacional – NORMAM-22/DPC, que esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em DOU.

MARCOS MARTINS TORRES

Vice-Almirante

Diretor

ORÍLIA DE OLIVEIRA SILVA

Capitão-de Corveta (S)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 873, 890 Exceto (CCEMSP), 8130, 8230, 8330, 8430, 8530, AgBAcre, AgCaceres, AgCuiaba, AgEirunepe, AgGmirim, AgItacoatiara, AgParintins, AgPMurtinho, AgTefe, CIABA, CIAGA, CCIM, CFAOC, CFAT, CFPN, CFT, CGCFN, Com6ºDN, Com7ºDN, Com9ºDN, ComOpNav, DAbM, DAdM, DelPVelho, DEnsM, DGMM, DGN, DGPM, EGN, EMA, SDM (Arq MB), SEC-IMO, SGM e Internas.

Organizações Extra Marinha: ABEAM, CENTRONAVE, CENTRO DOS CAPITÃES DA MARINHA MERCANTE, CPN (Confederação Nacional dos Pescadores), CONAPRA, FENAVEGA, FNTTAA, PETROBRAS, SINDARIO, SINDMAR, SYNDARMA, SNCMMM, SNMCCMTM, SNMMMTMF, SNMMTM, SAPERJ, TRANSPETRO.

INTRODUÇÃO

Estas normas estabelecem os procedimentos a serem observados pelo pessoal da Marinha Mercante para o cumprimento do Cerimonial da Marinha Mercante Nacional.

No texto são definidas as honras e as respectivas formas de execução, bem como as situações em que são previstos os embandeiramentos e as penalidades que poderão ser aplicadas em caso de descumprimento deste Cerimonial.

ÍNDICE

Folha de Rosto	I
Ato de Aprovação	II
Introdução	III
Índice	IV

CERIMONIAL DA MARINHA MERCANTE NACIONAL

1 – PROPÓSITO E RESPONSABILIDADES	1
1.1-Propósito	1
1.2-Responsabilidades	1
2 – HONRAS	1
2.1-Honras de Recepção	1
2.2-Autoridade	1
2.3-Acompanhamento ao Portaló	1
2.4-Autoridades Estrangeiras	1
2.5-Visita Oficial	1
3 – HONRAS FÚNEBRES	1
3.1-Luto Oficial	1
3.2-Falecimento a bordo	1
3.3-Luto Nacional	2
4 – BANDEIRA NACIONAL	2
4.1-Use da Bandeira Nacional	2
4.2-Obrigaç�o do Tripulante no Cerimonial	2
4.3-Cumprimento em Viagem	2
4.4-Embarcaç�es Estrangeiras	2
4.5-Proibiç�o	2
5 – EMBANDEIRAMENTO	2
5.1-Tipos de Embandeiramento	2
5.2-Grande Gala	3
5.3-Pequena Gala	3
5.4-Em Funeral	3
5.5-Datas de Embandeiramento	3
5.6-Quando s�o içados e arriados	3
5.7-Obrigaç�o de Embandeiramento	3
5.8-Embarcaç�o Nacional no Exterior	3
5.9-Embandeiramento fora das datas fixas	3
5.10-Embarcaç�o Estrangeira em Porto Nacional	3
6 – PENALIDADES	4
6.1-Infraç�es	4

CERIMONIAL DA MARINHA MERCANTE NACIONAL**1 - PROPÓSITO E RESPONSABILIDADES****1.1 - Propósito:**

Estabelecer os procedimentos relativos ao cerimonial a serem observados pelo pessoal da Marinha Mercante Nacional.

1.2 - Responsabilidades:

É dever de todo o tripulante da Marinha Mercante Nacional que estiver investido de autoridade fazer cumprir este Cerimonial e exercer fiscalização quanto à maneira pela qual seus subordinados o cumprem.

2 - HONRAS**2.1 - Honras de recepção:**

São denominadas honras de recepção e despedida as honras prestadas às autoridades civis e militares ao chegarem ou saírem de bordo de um navio mercante nacional.

2.2 - Autoridade:

O termo “autoridade”, empregado neste Regulamento, abrange os titulares das funções listadas na Ordem Geral de Precedência, utilizada para o Cerimonial Público.

Parágrafo Único - A precedência entre os titulares será determinada pela função que estiverem exercendo.

2.3 - Acompanhamento ao Portaló:

O Capitão dos Portos, Delegado, Agente ou Autoridade Consular, nos portos de sua jurisdição, serão recebidos e acompanhados ao portaló pelo Comandante da embarcação ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

2.4 - Autoridades Estrangeiras:

Às autoridades estrangeiras cabem as mesmas honras que às brasileiras.

2.5 - Visita Oficial:

Quando uma autoridade for a bordo de uma embarcação mercante, em visita oficial ou anunciada, terá direito às seguintes honras:

a) Será recebido no patim superior da escada de portaló pelo comandante da embarcação.

b) Os oficiais formarão próximo ao portaló, de acordo com sua hierarquia.

I) Os oficiais serão dispensados após a entrada da autoridade.

II) Por ocasião da saída será observado o mesmo cerimonial.

3 – HONRAS FÚNEBRES**3.1 – Luto Oficial:**

Quando for determinado luto oficial, a embarcação nacional içará a bandeira de popa a meia-adriça.

3.2 – Falecimento a bordo:

Quando houver falecimento a bordo, a bandeira de popa será, no porto, conservada a meia-adriça enquanto o corpo permanecer a bordo.

3.3 – Luto Nacional:

A embarcação mercante estrangeira, surta em porto brasileiro, previamente avisada, acompanhará o luto nacional procedendo de forma idêntica a embarcação mercante nacional, quando estiver em porto estrangeiro.

4 – BANDEIRA NACIONAL

4.1 – Uso da Bandeira Nacional:

Toda embarcação inscrita nas Capitânicas e repartições subordinadas só pode usar na popa a Bandeira Nacional.

A embarcação brasileira de arqueação bruta maior que 5 (cinco) usará, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional:

- a) Na entrada e saída dos portos;
- b) Quando trafegando à vista de outra embarcação, de povoação ou de farol com guarnição;
- c) Em porto nacional, das 08:00 horas ao pôr-do-sol, quando se tratar de embarcação mercante;
- d) Em porto estrangeiro, acompanhando o cerimonial do país.

4.2 – Obrigação do Tripulante no Cerimonial a Bandeira Nacional:

O tripulante que estiver no convés ou superestrutura de uma embarcação, por ocasião de cerimônia de içar e de arriar a Bandeira Nacional, fica obrigado a voltar-se na direção da Bandeira Nacional, tomar uma posição de respeito e descobrir-se.

Parágrafo Único – Os alunos das Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM), enquanto matriculados nos Núcleos de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha (NFORM), cumprirão o determinado no Cerimonial da Marinha do Brasil para essas ocasiões.

4.3 – Cumprimento em Viagem:

As embarcações mercantes nacionais em movimento ao se avistarem, no período compreendido entre 08:00 horas e o pôr-do-sol, deverão proceder ao cumprimento, içando e arriando a Bandeira Nacional.

Parágrafo Único – Cabe à embarcação mercante a iniciativa do cumprimento, quando o avistado for navio de guerra.

4.4 – Embarcações Estrangeiras:

A embarcação estrangeira içará a Bandeira Nacional no topo do mastro de vante e na popa a bandeira do país a que pertencer, nos casos previstos nas alíneas a, b e c do subitem 4.1.

4.5 – Proibição:

É proibido fazer uso da Bandeira Nacional que esteja fora das especificações previstas em lei e não se encontre em bom estado de conservação.

5 - EMBANDEIRAMENTO

5.1 - Tipos de Embandeiramento:

O embandeiramento pode ser:

- a) De grande gala;
- b) De pequena gala; e
- c) Em funeral.

5.2 - Grande Gala:

O embandeiramento de grande gala será feito com bandeiras do Código Internacional de Sinais, em arco, e com a Bandeira Nacional também içada nos topos dos mastros.

Parágrafo Único - É proibido empregar bandeira do Código Internacional de Sinais que se assemelhe à de nação.

5.3 - Pequena Gala:

O embandeiramento de pequena gala será feito içando a Bandeira Nacional também nos topos dos mastros.

5.4 - Em Funeral:

O embandeiramento em funeral será feito içando a Bandeira Nacional, à meia-adriça, tanto nos mastros como na popa.

5.5 - Datas de Embandeiramento:

Os dias de embandeiramento são:

- a) De grande gala - 7 de setembro e 15 de novembro;
- b) De pequena gala - 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 19 de novembro, 25 de dezembro e 28 de dezembro; e
- c) Em funeral - 2 de novembro.

5.6 - Quando são içados e arriados:

Os embandeiramentos de grande gala, de pequena gala e em funeral serão içados às 08:00 horas e arriados ao pôr do sol.

Parágrafo Único - No dia 19 de novembro o embandeiramento será içado às 12:00 horas.

5.7 - Obrigação de Embandeiramento:

A embarcação mercante nacional, quando em porto brasileiro, é obrigada a embandeirar nos dias indicados no subitem 5.5.

Parágrafo Único - Nos dias de embandeiramento, toda embarcação, exceto a de navegação de apoio portuário sem propulsão mecânica, deve içar a Bandeira Nacional.

5.8 - Embarcação Nacional no Exterior:

Em porto estrangeiro, a embarcação mercante nacional comemorará apenas os dias de embandeiramento de grande gala.

Parágrafo Único - A embarcação mercante nacional, quando em porto estrangeiro, acompanhará o embandeiramento do país, quando previamente avisada.

5.9 – Embandeiramento fora das datas fixas:

Fora das datas fixas de embandeiramento, a embarcação mercante nacional só poderá embandeirar mediante prévia licença da Capitania, Delegacia ou Agência, ou por determinação das mesmas.

5.10 – Embarcação Estrangeira em Porto Nacional:

A embarcação mercante estrangeira, surta em porto nacional, previamente avisada pelos agentes ou seus prepostos, acompanhará a embarcação mercante nacional nos dias embandeiramento.

A embarcação mercante estrangeira, surta em porto nacional, poderá embandeirar nas datas festivas de sua respectiva nação, com prévia participação à Capitania, Delegacia ou Agência.

6 - PENALIDADES

6.1 – Infrações:

As infrações aos artigos do presente cerimonial, serão punidas com multa conforme prevê o Art. 7º do Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA).